



**ESTADO DO TOCANTIMNS  
PODER LEGISLATIVO**



**D E S P A C H O**

Encaminhe-se a **DIRLEG**, o **PL. 595/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Eduardo Fortes** que, “Institui medidas para implantação de “Remédio em Casa”, de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos no âmbito do Estado do Tocantins”, deliberado pelo **arquivamento** na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, em 08 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Assistência às Comissões